



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 4.638, DE 2024

Estabelece medidas de proteção e combate a crimes de abuso contra crianças, adolescentes e pessoas com deficiência mental, promovendo a responsabilização de instituições e o agravamento das penas para crimes cometidos por pessoas em posições de confiança ou autoridade.

Autora: Deputada FRANCIANE BAYER

Relator: Deputado SARGENTO PORTUGAL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.638, de 2024, de autoria da ilustre Deputada Franciane Bayer, pretende alterar o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código Penal para inserir medidas de proteção e combate a crimes de abuso contra crianças, adolescentes e pessoas com deficiência mental.

Em sua justificação, a Deputada aponta que o projeto tem como objetivo aprimorar a atuação do sistema de justiça na proteção de crianças, adolescentes e pessoas com deficiência mental, promovendo a responsabilização tanto dos agressores quanto das instituições envolvidas. Ela destaca tratar-se de um passo importante para a criação de um ambiente mais seguro e eficaz no enfrentamento da violência e da exploração, assegurando os direitos de populações vulneráveis.

Para a autora, a proposta contribui de forma relevante para a construção de uma sociedade mais justa, na qual todos, especialmente os mais vulneráveis, possam viver com dignidade e segurança.



O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 RICD).

Nesta Comissão, aberto o prazo regimental de emendamento, não foram apresentadas emendas.

Após a análise pelas Comissões, a proposição será objeto de apreciação pelo Plenário e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso I e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, inciso XXIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito do Projeto de Lei nº 4.638, de 2024, especialmente no que diz respeito à proteção dos direitos das pessoas com deficiência.

A proposição revela-se indiscutivelmente meritória, considerando o cenário de elevada vulnerabilidade a que estão expostas crianças e adolescentes com deficiência. Dados da PNAD Contínua (IBGE, 2022) indicam que aproximadamente 18,6 milhões de brasileiros declararam possuir algum tipo de deficiência, sendo 760 mil crianças entre 2 e 9 anos. Estudos internacionais, como o publicado na revista *The Lancet Child & Adolescent Health*, apontam que uma em cada três crianças com deficiência já foi vítima de violência física, emocional ou sexual, sendo o risco de agressão o dobro em relação àquelas sem deficiência. No Brasil, o Atlas da Violência 2018 corrobora essa realidade ao demonstrar que mais de 10% dos casos de violência sexual registrados envolvem pessoas com deficiência.



Essa maior exposição à violência decorre de diversos fatores, como dificuldades de comunicação, sobretudo em casos de deficiência cognitiva ou sensorial, limitações na capacidade de relatar abusos, situações de institucionalização e o preconceito estrutural que ainda persiste em nossa sociedade. Diante desse quadro alarmante, torna-se imperiosa a formulação de políticas públicas específicas voltadas à prevenção, à detecção precoce de abusos e à responsabilização dos agressores, o que o projeto em tela busca efetivar.

O mérito da proposta encontra respaldo em marcos legais e normativos de grande relevância. A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com status constitucional no Brasil, dispõe em seu artigo 16 que os Estados Partes devem adotar medidas apropriadas para proteger pessoas com deficiência contra todas as formas de exploração, violência e abuso. No plano interno, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 1990) reafirma, em seus artigos 4º e 5º, o direito à proteção integral e à prioridade absoluta na implementação de políticas públicas que assegurem a dignidade e o bem-estar de crianças e adolescentes.

O Projeto de Lei nº 4.638, de 2024, representa, portanto, um avanço normativo necessário e urgente, ao estabelecer medidas de proteção específicas para crianças e adolescentes com deficiência, prevendo, inclusive, o agravamento de penas para agressores em posição de autoridade ou confiança. Ao alinhar-se aos princípios e diretrizes consagrados em instrumentos internacionais e na legislação nacional, a proposta reforça o compromisso do Estado brasileiro com a promoção de um ambiente mais seguro, justo e inclusivo para os segmentos da população em maior situação de vulnerabilidade.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.638, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado SARGENTO PORTUGAL
Relator

